



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 094/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PUBLICITARIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRODUSERV CONSULTORIA DE IMAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 93.169.027/0001-93, com sede na Rua dos Andradas, 955, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, a seguir denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE EMPRESA PUBLICITARIA**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitações 52/2022 e da Lei nº 8666/93:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, para cobrir eventos relacionados as festividades de comemoração do 34º aniversário do Município e Evento Acostadoce ( Simpósio em comemoração aos 50 anos da Acostadoce).

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

A contratada fica encarregada da filmagem e edição das celebrações e momentos marcantes da história e do dia do aniversário do Município vinculação no programa Network na POA TV e publicação no YOU TUBE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: Órgão: 04- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Proj./Ativ. 2.004 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (38).



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 30(trinta) dias a contar da sua assinatura independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Juliana Podeleski Tejada de Barros, CPF 001.234.240-89, matrícula 1292 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 09 de maio de 2022.

**PRODUSERV CONSULTORIA DE IMAGEM LTDA ME**  
CONTRATADA

**GILMAR JOAO ALBA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_